



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.		ASSINATURAS		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
		As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$	
		A 1.ª série 140\$	• 80\$	
		A 2.ª série 120\$	• 70\$	
		A 3.ª série 120\$	• 70\$	
		Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 14 281, que manda observar diversas disposições relativas à reorganização das forças aéreas.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 39 128—Determina que a escolha para a promoção a contra-almirante e a comodoro seja da competência do Conselho de Ministros, ouvido o Conselho Superior de Promoções, ao qual é dada nova constituição.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 129—Manda contar como tempo de serviço aos magistrados judiciais ou do Ministério Público do ultramar o desempenho de determinadas funções.

Portaria n.º 14 293—Abre créditos nas províncias ultramarinas de Moçambique e Timor destinados, respectivamente, à compra de uma embarcação para o serviço de pilotagem do porto de Nacala e a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952 da segunda das mencionadas províncias.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 130—Autoriza a União Eléctrica Portuguesa a construir nos concelhos de Viana do Alentejo, Portel, Reguengos de Monsaraz e Mourão, do distrito de Évora, e em todos os concelhos dos distritos de Beja e Faro as linhas de alta tensão e subestações necessárias para o fornecimento de energia eléctrica aos referidos concelhos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 39 128

O § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28 210, de 23 de Novembro de 1937, estabelece que a escolha para a promoção a contra-almirante é feita em primeiro lugar pelo Conselho Superior da Armada, funcionando como conselho de promoções.

Porém o Conselho Superior da Armada é constituído apenas por cinco oficiais gerais, e dessa circunstância tem resultado funcionar quase sempre só com quatro, quando reúne como conselho de promoções. Presentemente, e por circunstâncias especiais, acontece até que funcionaria apenas com dois, se fosse convocado para esse efeito.

Torna-se, por isso, necessário providenciar, não só no sentido de dar solução às dificuldades presentes, como no de permitir que nas escolhas para a promoção a contra-almirante e a comodoro intervenha um maior número de vice-almirantes e de contra-almirantes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A escolha para a promoção a contra-almirante e a comodoro é da competência do Conselho de Ministros, ouvido o Conselho Superior de Promoções.

Art. 2.º O Conselho Superior de Promoções a que se refere o artigo anterior é constituído por todos os almirantes do activo, sob a presidência do chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas.

§ único. Quando o número de almirantes no activo for inferior a seis, competirá ao Ministro da Marinha designar por despacho, até esse número, os almirantes da reserva que devem fazer parte do Conselho, dando preferência aos que estiverem na efectividade do serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, a portaria publicada sob o n.º 14 281 no *Diário do Governo* n.º 40, 1.ª série, de 2 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo ser rectificada pela forma seguinte:

No n.º 5.º, onde se lê: «... nos artigos 29.º, 30.º, 32.º e 33.º ...», deve ler-se: «... nos artigos 29.º, 30.º, 31.º, 32.º e 33.º ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 7 de Março de 1953.— O Chefe da Secretaria, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.